

Lisboa, 28 Maio 1712. “António Mendes Seixas e Rodrigo Álvares Carcho (Corcho). Carta que proíbe apelar e agravar da determinação dos louvados no ajuste da sociedade”

(Lisboa, ANTT, Chancelaria de D. João V: Doações Ofícios e Mercês, liv. 36, fl. 264v)

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal &c.. Faço saber que havendo respeito ao que na petição atrás escrita me representaram António Mendes Seixas e Rodrigo Álvares Carcho, que visto que alegam e informações se houve pelo corregedor do cível da cidade, João de Proença da Silva, vindo os suplicantes, hei por bem que do que determinarem os louvados no ajuste da sociedade e conta mercantil de que na dita petição se trata, [não] possam os suplicantes apelar, nem agravar, nem usar contra a sua determinação de algum remédio de direito, ficando direito, digo, ficando sujeitos a pena das duzentas moedas de ouro convencionadas para o caso [que] falta na forma do compromisso que se tem feito e referem o qual lhe vai por confirmado que esta provisão se cumpra como nela se contém de quanto pagou de novos direitos mil e oitenta réis que se carregaram ao tesoureiro deles a f. 109 do l.º 1º de sua receita e se registou o conhecimento em forma no l.º 1º do Registo Geral, a f. 88 v.º. El Rei nosso Senhor o mandou pelos doutores Gregório Pereira, fidalgo da Silveira e António Baracho Leal, ambos do seu Conselho e seus desembargadores do Paço. Joseph da Maia e Faria a fez em Lisboa a vinte e cinco de Maio de mil e setecentos e doze. Pagou desta cem réis Manuel de Castro Guimarães // Gregório Pereira, fidalgo da Silveira // António Baracho Leal por despacho do Desembargo do Paço de 19 de maio de 1712. Joseph Galvão de Lac[?] pagou mil e oitenta réis e aos oficiais quatrocentos vinte e oito réis. Lisboa, 28 de Maio de 1712. Inocência Sousa de Moura

C.do Joseph Correa de Moura